



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Data: 28/01/2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 22

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo a isentar cobranças nos serviços de inseminação e sêmen bovino convencional e dá outras providências.

**APROVADO EM**  
**03/10/2022**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção na cobrança dos serviços de inseminação e sêmen bovino convencional referentes ao Programa Genética de qualidade no município de Aratiba.

§1º - A isenção se aplica a valores vencidos e vincendos, desde que decorrentes da aquisição de sêmem e inseminações dentro do exercício de 2.022 e regulado nos termos da Lei Municipal nº 4.541, de 07 de Outubro de 2.021.

§2º - Em caso de produtores que tenha adquirido sêmen e inseminação no presente exercício e eventualmente já pago à Fazenda Municipal o valor correspondente, terão direito a receber a mesma quantidade de sêmen e inseminações sem qualquer custo.

§3º - Não poderão receber os benefícios desta lei os produtores que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, sob qualquer outra dívida que não seja a ora isentada.

**Art. 2º** - Os benefícios da presente lei terão vigência pelo período de seis (06) meses a contar da data da sua publicação, ou enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a emissão do Decreto Municipal de Emergência nº 2.789, de 28 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Após a entrada em vigor da presente Lei, deverá ser informada a Secretaria da Fazenda Municipal, setor de tributos, para que faça os respectivos lançamentos e/ou quitações de ofício das dívidas abarcadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 dias de janeiro de 2022.

  
**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Devido as grandes perdas na agropecuária ocasionadas pela forte estiagem, que acaba descapitalizando o produtor rural, a presente Lei tem por objetivo amenizar os prejuízos, afim de manter o programa de melhoramento genético sem custos para o produtor, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Poder-se-ia pensar que a ajuda é por demais singela, ocorre que o Município tem as limitações constitucionais que impedem a maior abrangência de isenções ou outros subsídios, de modo a que não se caracterize como renúncia de receitas, ou mesmo apoios financeiros sem a devida prévia alocação ou previsão de recursos financeiros.

Diante do exposto, perante a situação calamitosa de nossos produtores, esperamos a aprovação da presente proposta legislativa.

Respeitosamente

  
**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR CO-  
BRANÇAS NOS SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO E SÊMEN  
BOVINO CONVENCIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo isentar cobranças nos serviços de inseminação e sêmen bovino convencional e dá outras providências”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, “Autorização para o Poder Executivo isentar cobranças nos serviços de inseminação e sêmen bovino convencional e dá outras providências”, tendo em vista às grandes perdas na agropecuária ocasionadas pela forte estiagem, que acaba descapitalizando o produtor rural.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR CO-BRANÇAS NOS SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO E SÊMEN BOVINO CONVENCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

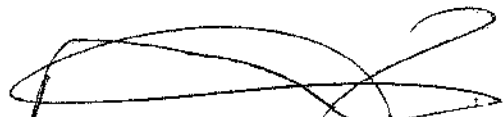
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

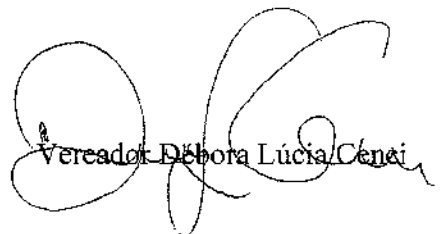
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Débora Lúcia Cenzi

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte